



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº043/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº040/2023-FMS

CONTRATO Nº093/2024 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E
DO OUTRO A EMPRESA **SANIGRAN LTDA**,
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada a Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, **SANIGRAN LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ nº15.153524/0001-90**, estabelecida à Rua Jacob Gubaua, nº250, Lamenha Grande, Almirante Tamandaré / PR, CEP 83.507-500, Fone (41) 3151-0688, E-mail: alexandre@sanigran.com.br, **ALEXANDRE STRESSER**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, inscrito no **CPF nº 046.878.919-77** e da Carteira de Identidade Civil nº 8.625.888-9 SESP - Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado à Rua Vinicius de Moraes, nº 101 - sobrado 3 - Bairro: Pilarzinho, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 043/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual a **aquisição para entrega parcelada de produtos químicos, utensílios domésticos, acessórios e materiais para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado, **CNAE 47.89-0-05**, fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
6	BR 0457804 AROMATIZADOR DE AMBIENTE SPRAY – Composição; álcool etílico, antioxidantes, conservantes, desnaturante, coadjuvante, fragrância, veículo e propelente. Produto contendo benzonato de denatônio, desenvolvido e formulado com fragrâncias para refrescar perfumando o ambiente suavemente. Conteúdo 360 mL/250g. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UNID.	Lev&Uze	1.000	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
9	BR 0244129 Cloro em Pó - Utilizado para limpeza completa. Pote - 500 g.	Unidade	Keep Clor Soft Line	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
VALOR TOTAL					R\$	8.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SETIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos objeto deste *instrumento* deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo até **10 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central**, sito a **Av. Irga, nº 100, Distrito Industrial – Heliópolis– Garanhuns– PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:30h.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *instrumento*

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caso haja vazamento do material com a embalagem inviolada, o fornecedor deverá se responsabilizar pela IMEDIATA troca do produto enquanto estiver na garantia, a menos que se prove que houve mau uso ou acondicionamento do material.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora:	3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão:	4000 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária:	4002 – SECRETARIA EXECUTIVA
Função:	10 – SAÚDE
Sub-função:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	401 – APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO DE GESTÃO
Ação:	2.2272 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento:	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Recurso:	102 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)
----------	--

Unidade Gestora:	3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão:	4000 SECRETÁRIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária:	4002 – SECRETÁRIA EXECUTIVA
Função:	10 – SAÚDE
Sub-função:	301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	1002 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação:	2.2280 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elemento:	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	120 – MSC – 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS 102 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

Unidade Gestora:	3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão:	4000 SECRETÁRIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária:	4002 – SECRETÁRIA EXECUTIVA
Função:	10 – SAÚDE
Sub-função:	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	1003 – ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação:	2.2290 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
Elemento:	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012) 133 – MSC – 1.621.0000 – RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL – 1.621.1002 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Gestora:	3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão:	4000 SECRETÁRIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária:	4002 – SECRETÁRIA EXECUTIVA
Função:	10 – SAÚDE
Sub-função:	305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa:	1005 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação:	2.2299 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento:	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	102 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012) 120 – MSC – 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Gestora:	3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão:	4000 SECRETÁRIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária:	4002 – SECRETÁRIA EXECUTIVA
Função:	10 – SAÚDE
Sub-função:	303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Programa:	1004 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ação:	2.2293 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO FARMACÊUTICO MUNICIPAL
Elemento:	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	102 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012) 120 – MSC – 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações;

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório e seus anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 040/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de Abril de 2024.

CONTRATANTE:

CATARINA FABIA
TENORIO:65595548487
Assinado de forma digital por CATARINA FABIA
TENORIO:65595548487
Dados: 2024.04.24 16:55:35 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
CPF Nº 655.955.484-87
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

ALEXANDRE
STRESSER:04687891977
Assinado digitalmente por ALEXANDRE
STRESSER:04687891977

SANIGRAN LTDA
CNPJ Nº15.153524/0001-90
ALEXANDRE STRESSER
CPF N.º 046.878.919-77
REPRESENTANTE LEGAL

